



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nafez Antônio Daud
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabricio Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jaclene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIG- Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1006- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2008, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO 8.999, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 290.370,00 (Duzentos e noventa mil trezentos e setenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$290.370,00 (Duzentos e noventa mil trezentos e setenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.122.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 0100 -Aquisição de Imóveis 39605	R\$	290.370,00
TOTAL GERAL	R\$	290.370,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1103 Reforma e Ampliação do Paço Municipal		
4.4.90.51.00.00 -0100 – Obras e Instalações 40508	R\$	150.000,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma De Calçadas		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-P.J. 40224	R\$	90.000,00
15.451.2103.1777 Construção de Ponte De Concreto		
4.4.90.51.00.00 -0100 – Obras e Instalações 40575	R\$	50.370,00
TOTAL GERAL	R\$	290.370,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de junho de 2019.
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 113/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Margarete Fatima Pauletto	14060	Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental	Educação	365 dias 02/06/2019 a 31/05/2020	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 03 de junho de 2019.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 04/06/2019.

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
441/2019	88005	Tania Regina Nanes da Silva	Analista Instrumental	30 dias – a partir do dia 29/05/2019 – Prorrogação de Licença Médica/IMPRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
441/2019	191124	Francisco Henrique Castro Farias	Docente	01 dia – no dia 27/05/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família
441/2019	154075	Jucimeire Bianchi Gonçalves	Docente	01 dia – no dia 30/05/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família
441/2019	179361	Ana Marcia Carmo Duarte Almeida	Docente	01 dia – no dia 31/05/2019 – Licença Médica.
441/2019	1556074	Ana Paula Cunha Viana de Souza	Docente	01 dia – no dia 31/05/2019 – Licença Médica.
441/2019	124494	Elisangela de Oliveira Clair	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 31/05/2019 – Licença Médica.
441/2019	30350	Marta Cristina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 31/05/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família
441/2019	179256	Eduardo Luiz Kollett	Professor de Física	02 dias – a partir do dia 03/06/2019 – Licença Médica.
441/2019	14079	Solange Irineu da Silva Oliveira	Docente	30 dias – a partir do dia 05/05/2019 – Licença Médica. 30 dias – a partir do dia 04/06/2019 – Prorrogação de Licença Médica/IMPRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
441/2019	111058	Marcia Rita Carvalho da Silva	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 31/05/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
441/2019	129151	Leonardo Lemos Gul	Médico Especialista em Saúde	14 dias – a partir do dia 30/05/2019 – Licença Médica.
441/2019	128570	Elvira de Souza Vale Santos	Agente de Saúde Ambiental	03 dias – a partir do dia 02/06/2019 – Licença Médica.
441/2019	203521	Mayk Henrique Rosa Campos	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 02/06/2019 – Licença Médica.
441/2019	180114	Nadir Alecrim de Almeida	Agente Administrativo	05 dias – a partir do dia 03/06/2019 – Licença Médica.

Rondonópolis, 04 de junho de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RONDONÓPOLIS – MT, 03 de junho de 2019.

À EMPRESA

UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA-EPP, na pessoa de seu representante legal, Sr. Juliano Fernandes dos Santos Silva, portador do RG nº 6981245 SSP/MG.

ENDEREÇO: Rua 47, n.º 791, bairro Boa Esperança, cidade de Cuiabá-MT.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sra. CARMEM GARCIA MONTEIRO, Secretária Municipal de Educação, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em face da Empresa **UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.032.679/0001-02, sediada em Cuiabá-MT, à Rua 47, n.º 791, bairro Boa Esperança, sendo representada pelo sócio proprietário Sr. Juliano Fernandes dos Santos Silva, pelos motivos que a seguir serão expostos.

DOS FATOS

Cuidam os autos de Contrato Administrativo registrado sob o n.º 354/2015, celebrado em 19 de agosto de 2015, tendo como partes interessadas o Município de Rondonópolis/MT (Contratante) e a empresa **UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA-EPP** (Contratada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.032.679/0001-02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para executar a seguinte obra **“Ampliação de 01 (uma) Sala de Recurso, 02 (duas) Salas de Aula, 01 (um) Banheiro e Reforma da Unidade Municipal de Educação Infantil Jéssica Adriana Lima Ferreira, localizada na Rua Lígia Teles Fagundes, s/n, bairro Jardim Atlântico, no município de Rondonópolis-MT”**, conforme especificações contidas no Contrato n.º 354/2015, Tomada de Preço n.º 15/2015 e Processo Administrativo n.º 1157/2015.

À vista disso, a obra de reforma e ampliação da creche Jéssica Adriana Ferreira Lima, localizada no bairro Jardim Atlântico, foi executada pela empresa contratada **UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA-EPP**, sendo que o Termo de Aceitação Definitivo da Obra foi recebido na data de 01 de setembro de 2016, conforme documento anexo.

Ocorre que, aportou ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação o memorando n.º 038/2019, de lavra da gerente do Departamento de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria (anexo), recebido em 07 de março de 2019, o qual informa sobre a ocorrência de defeitos construtivos nos serviços prestados pela empresa contratada, visto que o telhado dos itens construídos, quais sejam: uma Sala de Recurso, duas Salas de Aula e um Banheiro, apresentam problemas em sua estrutura, colocando em risco os profissionais e as crianças que frequentam a unidade escolar.



Além disso, a fim de detalhar quais os defeitos apresentados na estrutura da unidade, colaciona-se o Relatório Técnico de Vistoria de Obra, assinado pelos Srs. Hélio Lopes dos Santos – Técnico em Edificações e Dhyogo Parreira Gonçalves – Engenheiro Civil, o qual identifica desconformidades no telhado e na estrutura da construção.

Diante dos problemas citados no laudo técnico, constata-se que as irregularidades são em decorrência de envergamento e mudança de nível da estrutura, ocasionado, portanto, a quebra e o deslocamento das telhas localizadas na junção dos telhados velho e novo, o que origina infiltrações e, inclusive, grandes derramamentos de água pluvial.

O laudo técnico indica que, para solucionar o problema, deve-se efetuar a troca das telhas quebradas e o realinhamento ou a construção de um novo telhado.

Dessa forma, pertinente ressaltar a previsão legal e contratual quanto a defeitos advindos de falhas construtivas, observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) cumulado ao art. 69 da Lei 8.666/1993 (em concordância com a Cláusula Décima Sétima do contrato n.º 3969/2011) e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a empresa contratada realizar os reparos necessários para que os vícios apontados sejam corrigidos imediatamente.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Consoante observa-se dos documentos que seguem insertos à presente notificação, os serviços prestados pela empresa contratada apresentam problemas construtivos, devendo à Administração Municipal exigir a reparação dos vícios verificados dentro prazo de garantia da obra, eis que o telhado da Sala de Recursos, das duas Salas de Aula e do Banheiro, possuem falhas em sua estrutura, colocando em risco a segurança do corpo profissional da unidade, além de todas as crianças que ali estudam, prejudicando, ainda, o ensino e aprendizagem dos educandos.

O art. 54 da Lei 8.666/93 afirma que os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicam-se aos contratos administrativos de forma suplementar. Assim, conclui-se que, por determinação legal, os dispositivos do Código Civil, que criam garantias em favor da Administração, podem ser aplicados aos contratos celebrados entre a Administração e particulares relacionados a obras públicas, além do que o dispositivo em alusão é citado pela Cláusula Décima Sétima do contrato n.º 354/2015.

Adicionalmente, a Lei 8.666/1993 afirma, em seu art. 69, que: “O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

Já o art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) aduz que o empreiteiro responderá pela solidez e segurança da obra por um prazo de cinco anos. No presente caso, a obra foi entregue pela construtora em 01 de setembro de 2016, portanto, é tempestiva a presente Notificação Extrajudicial, visto que vigente o prazo quinquenal.

Portanto, constatado o defeito na obra que possui garantia quinquenal, surge para a Administração o dever de apurar os fatos, mediante o devido processo administrativo, sendo que a empresa contratada poderá sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93. Nesse sentido, considerando o ocorrido, servirá a presente, para, nos termos da Cláusula



Terceira do Contrato 354/2015 e Processo n.º 1157/2015, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria, de modo formal, sobre defeitos construtivos observados na execução dos serviços, conforme acima narrado.

Importante mencionar as seguintes cláusulas do Contrato n.º 354/2015, senão, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro garantia; c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edita; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese;

PARÁGRAFO QUARTO – No caso da fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração o contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, sob pena de rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUINTO – No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, sob pena de rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, o qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate;

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, para obter instruções de como efetuar-la;

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s);

PARÁGRAFO NONO – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal de n.º 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações;

PARÁGRAFO DÉCIMO – **O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Conforme o artigo 4º da Instrução Normativa n.º 01/2015 da Unidade Central de Controle Interno, fica a cargo o setor de contrato, informar ao contratado para proceder à entrega da garantia contratual ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitirá o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo de caução junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura para fins de emissão de ordem de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, **garantida a prévia e ampla defesa**, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto no §§2º e 3º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrito, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionado acima.

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei Federal de n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

Salienta-se ainda, que além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na Lei 8.666/1993, que respaldam a relação contratual, sujeitando a empresa contratada à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Do exposto, emerge, pois, cristalino o direito da contratante em denunciar os defeitos construtivos observados dos reflexos dos serviços prestados (vícios na estrutura do telhado), por força da Lei de Licitações e Contrato Administrativo n.º 354/2015.

Por fim, ressalta-se, que o presente processo administrativo é para que seja garantido **o contraditório e a ampla defesa**, nos termos do artigo 86 e seguintes e artigo 109, todos da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993).

DA DECISÃO

POSTO ISTO, esta Secretaria, **notifica¹ extrajudicialmente a empresa Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, **realize o reparo dos problemas apresentados na estrutura do telhado da Sala de Recursos, das duas Salas de Aula e do Banheiro, da Unidade Municipal de Educação Infantil Jéssica Adriana Lima Ferreira, os quais são objeto do Contrato n.º 354/2015**, visto que, os problemas apresentados, trazem risco para o corpo profissional e as crianças que frequentam a creche, considerando que os defeitos foram observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, nos termos do art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como **apresente defesa prévia**, quanto aos fatos alegados, tendo em vista a abertura de processo administrativo para a apuração de possíveis irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

CARMEM GARCIA MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação

TAINARA LOURENÇO RIBEIRO
Assessora Jurídica
OAB/MT N.º 19.898

¹ A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



REMETENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ASSESSORIA JURÍDICA)**

END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 2.916, 1º ANDAR
BAIRRO JARDIM SANTA MARTA – CEP: 78.710-402
RONDONOPÓLIS – MATO GROSSO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 354/2015 – PROCESSO 1157/2015

REMETENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ASSESSORIA JURÍDICA)**

END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 2.916, 1º ANDAR
BAIRRO JARDIM SANTA MARTA – CEP: 78.710-402
RONDONOPÓLIS – MATO GROSSO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 354/2015 – PROCESSO 1157/2015

DESTINATÁRIO: **UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA-EPP**

END: RUA 47, N.º 791, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CIDADE DE CUIABÁ-MT.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 354/2015 – PROCESSO 1157/2015

DESTINATÁRIO: **UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA-EPP**

END: RUA 47, N.º 791, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CIDADE DE CUIABÁ-MT.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 354/2015 – PROCESSO 1157/2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019.

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES (TIPO PIPA E TIPO COMBOIO DE ABASTECIMENTO); RETROESCAVADEIRA; TRATOR; GRADE; ROLO COMPACTADOR; MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, bem como no sítio: <http://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 18/06/2019 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <http://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 04 de junho de 2019.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08h30min do dia 18 de junho de 2019**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 04 de junho de 2019.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 10/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DO ABRIGO DE GERADOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADA NA RUA JOSE GONÇALO, S/N JARDIM SANTA MARTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA – ME - no valor total da obra de R\$ 96.693,28 (noventa e seis mil, seiscientos e noventa e três reais e vinte oito centavos).

Rondonópolis-MT, 04 de junho de 2019.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a manutenção e conservação dos terrenos baldios sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 15 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a ROÇAR e MANTER LIMPO seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no quarto (04) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
143/2017	ZELITTA MARIA DA CONCEIÇÃO	491365	255	8	PQ. SAGRADA FAMILIA
421/2017	AUREO CANDIDO COSTA	437751	96	27	PQ. SAGRADA FAMILIA
423/2017	OSMAR JOSE SANTANA	437760	96	28	PQ. SAGRADA FAMILIA
363/2017	MARIA DA GLORIA MIRANDA	494259	270	18	PQ. SAGRADA FAMILIA



147/2017	IGREJA UNIV DO REINO DE DEUS	491349	255	6	PQ. SAGRADA FAMILIA
181/2017	BARBOSA SIQUEIRA & CIA LTDA – ME	493368	265	6	PQ. SAGRADA FAMILIA
269/2017	MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO	466247	180	26	PQ. SAGRADA FAMILIA
77/2017	NIZIA ALVES FERREIRA	459550	150	24	PQ. SAGRADA FAMILIA
265/2017	CARLOS ANTONIO FERREIRA	466271	180	29	PQ. SAGRADA FAMILIA
75/2017	GANDI ALI DIB	459569	150	25	PQ. SAGRADA FAMILIA
591/2017	JAIRO DIAS PEREIRA	494976	274	29	PQ. SAGRADA FAMILIA
313/2017	SAMIR BADIN	463957	170	18	PQ. SAGRADA FAMILIA
14707/2019	ELIZANGELA GOMES MARTINS	824577	26	03	RES. VILA MINEIRA
243/2018	ROSALINA RODRIGUES GONCALVES	241369	31	2A	VL. OPERARIA

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às **08h:00mn horas do dia 25 de junho do ano de 2019**, a licitação referente ao objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUCCÃO DE EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**. Os interessados poderão solicitar o edital a partir do dia 06/06/2019 através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br ou retirar cópia, mediante apresentação de PEN DRIVE, no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR. Maiores informações serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3410-0441

Rondonópolis - MT, 04 de junho de 2019.

MARCOS BRUMATTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO – HABILITAÇÃO JURÍDICA

“TOMADA DE PREÇO N.º 03/2019”

O SANEAR - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretoria Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, o resultado da fase de Habilitação Jurídica do processo TP 03/2019 realizada para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**. As empresas **Tecnobombas - Bombas Motores e Serviços Ltda., K C Cardoso Construção Civil – Eireli e UNEP Engenharia e Planejamento Ltda** foram consideradas habilitadas por terem atendido aos requisitos do edital. Caberão recursos nos termos do art. 109, I “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Abre-se vista do processo aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão de licitação. Em não havendo interposição de recursos, será marcada nova data para realização da 3ª Sessão Pública - Abertura da Proposta de Preços.

Rondonópolis - MT, 04 de junho de 2019

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
REGISTRO PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr.^a Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 19 (dezenove) de junho de 2019**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT, 04 de junho de 2019.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de lonas, para atender a frota da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Nome do credor: AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA

CNPJ Nº: 24.774.390/0001-15

Valor Total: R\$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais)

Rondonópolis, 04 de junho de 2019.

Nívia Calzolari
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.221/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO-DOENÇA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os benefícios de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
Deusedith de Jesus Gonçalves – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	165050	23/02/2019 24/03/2019	Inicial
Elza Martins de Godoy – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Cultura	86339	03/02/2019 05/02/2019	Inicial
Elizete Dias de Almeida – Assistente Social – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1556685	18/02/2019 18/04/2019	Inicial
Eunice Moreira Velasco – Supervisora Escolar – Secretaria Municipal de Educação	1301640	10/02/2019 08/08/2019	Prorrogação
Helena Maria da Silva – Técnico em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	33170	04/02/2019 18/02/2019	Prorrogação
Helena Maria da Silva – Técnico em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	33170	19/02/2019 11/03/2019	Prorrogação
Lucineide Medeiros Modolon – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	143847	28/01/2019 01/02/2019	Inicial
Luis Henrique Nucci Vacaro – Analista Instrumental - Procuradoria Geral	58807	10/02/2019 11/02/2019	Inicial
Maria Luiza Barbosa Macedo – Analista Instrumental – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	40177	08/02/2019 09/03/2019	Inicial
Maria Neres da Silva – Técnico Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	1303961	28/02/2019 28/04/2019	Inicial
Neide Pukoski do Rego – Agente de vigilância – Secretaria Municipal de Saude	151823	06/02/2019 06/04/2019	Inicial
Patricia Passos Ferreira – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	90166	01/02/2019 15/02/2019	Prorrogação
Rogéria das Neves Melo de Meira – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	169552	04/02/2019 18/02/2019	Inicial



Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Rosa Maria de Oliveira do Nascimento – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Cultura	86215	27/02/2019 13/03/2019	Inicial
Sergio Ricardo Moraes – Especialista em Saúde – Fundo Municipal de Saúde	136484	15/02/2019 14/06/2019	Prorrogação
Silvia Lopes Lino Witchwastyskis – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	20460	27/01/2019 27/03/2019	Prorrogação
Terezinha Maria José Caldeira – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	132640	06/02/2019 06/05/2019	Prorrogação
Vera Lucia de Lara Leão – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	135771	06/02/2019 07/03/2019	Prorrogação

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 31 de Maio de 2.019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

**PORTARIA Nº 2.222/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO-
MATERNIDADE.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de salário-maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Termo
Jaqueline Cardoso da Silva Souza – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	134155	19/02/2019 18/06/2019	Inicial
Karen Mayara Oliveira da Silva – Especialista em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	136069	05/02/2019 04/06/2019	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 3º; artigo 28, parágrafo 4º; artigo 29; parágrafos 1º a 4º; artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis (MT), 31 de Maio de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019 TIPO MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ABRANGENDO DENTRE OUTROS: MECÂNICA EM GERAL, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM E PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM GERAL, BORRACHARIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDO PARA FREIO HIDRÁULICO, ADITIVO PARA RADIADOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE ÓLEO; DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 8.715, de 2018, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Lei Municipal nº 10.094, de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 17/06/2019

Horário: 13h30min

Credenciamento: 17/06/2019

Horário: 13h00min às 13h30min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 04 de junho de 2019.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 723/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2019
CONTRATADO ITACEMA COSTA
CNPJ Nº 21.877.917/0001-49
OBJETO Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Bolos/Salgados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis.
VALOR R\$ 472,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Produto de entrega imediata

Rondonópolis, terça-feira, 04 de junho de 2019

Samara Rodrigues Martins
Chefe de Setor de Material e Patrimônio – Núcleo Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 181/2019

CONTRATADO

R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME

CNPJ Nº

14.837.580/0001-80

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº

Onde se lê: “ Autorização de Compra nº 181/2018”.

leia-se: “ Autorização de Compra nº 181/2019”.

VALOR

Onde se lê: “R\$ 2.333,87 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais, Oitenta Centavos)”.

leia-se: “R\$ 2.333,87 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais, Oitenta e Sete Centavos)”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial (Diorondon-e) nº 4.459, de 31/05/2019, página 95.

Rondonópolis, terça-feira, 04 de junho de 2019

Samara Rodrigues Martins

Chefe de Setor de Material e Patrimônio – Núcleo Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 707/2019

CONTRATADO

ITACEMA COSTA

CNPJ Nº

21.877.917/0001-49

OBJETO

Onde se lê: “ Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de material de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis.

leia-se: “Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (Bolos/Salgados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial (**Diorondon-e**) nº 4.459, de 31/05/2019, página 94.

Rondonópolis, terça-feira, 04 de junho de 2019.

Samara Rodrigues Martins

Chefe de Setor de Material e Patrimônio – Núcleo Almoarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 790/2019

CONTRATADO

ITACEMA COSTA

CNPJ Nº

21.877.917/0001-49

OBJETO

Onde se lê: “ Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de material de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis.

leia-se: “Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (Bolos/Salgados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial (**Diorondon-e**) nº 4.459, de 31/05/2019, página 96.

Rondonópolis, terça-feira, 04 de junho de 2019

Samara Rodrigues Martins

Chefe de Setor de Material e Patrimônio – Núcleo Almojarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 845/2019

CONTRATADO

ITACEMA COSTA

CNPJ Nº

21.877.917/0001-49

OBJETO

Onde se lê: “ Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de material de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis.

leia-se: “Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (Bolos/Salgados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial (**Diorondon-e**) nº 4.459, de 31/05/2019, página 97.

Rondonópolis, terça-feira, 04 de junho de 2019.

Samara Rodrigues Martins

Chefe de Setor de Material e Patrimônio – Núcleo Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 895/2019

CONTRATADO

ITACEMA COSTA

CNPJ Nº

21.877.917/0001-49

OBJETO

Onde se lê: “ Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de material de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis.

leia-se: “Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (Bolos/Salgados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial (**Diorondon-e**) nº 4.459, de 31/05/2019, página 98.

Rondonópolis, terça-feira, 04 de junho de 2019

Samara Rodrigues Martins

Chefe de Setor de Material e Patrimônio – Núcleo Almoarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 896/2019

CONTRATADO

ITACEMA COSTA

CNPJ Nº

21.877.917/0001-49

OBJETO

Onde se lê: “ Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de material de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis.

leia-se: “Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (Bolos/Salgados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial (**Diorondon-e**) nº 4.459, de 31/05/2019, página 99.

Rondonópolis, terça-feira, 04 de junho de 2019

Samara Rodrigues Martins

Chefe de Setor de Material e Patrimônio – Núcleo Almoxarifado

EM BRANCO